



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 685/GP - 2019

Juara-MT, 26 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 876/2019
Data: 27/06/2019 - Horário: 17:10
Legislativo

Senhor Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Mensagem de Veto nº 002/2019 - que Veta Parcialmente** o Autógrafo nº 021/2018, referente ao Projeto de Lei Municipal nº 014/2019, que **Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.614, de 21 de setembro de 2016, que institui a Cobrança de Taxa de Serviço sobre atividades de Licenciamento Municipal de Juara-MT, e dá outras providências**, para que seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sem mais, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Mensagem de Veto nº 002/2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto parcialmente, por considerar inconstitucional e, contrario aos interesses públicos o autógrafo nº 021/2019, referente ao **Projeto de Lei do Municipal nº 014, de 03 de maio de 2019 que Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.614, de 21 de setembro de 2016, que institui a Cobrança de Taxa de Serviço sobre atividades de Licenciamento Municipal de Juara - MT, e dá outras providências.**

Razões do veto:

Em que pese o nobre intuito dos vereadores em acrescentar o artigo 3º da Lei Municipal nº 014, de 03 de maio de 2019, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, indo na contramão do interesse público, estando eivado por vício de iniciativa, desacompanhado de impacto orçamentário e financeiro.

Isto porque, a alteração pretendida, reduz o número de UPFM referente ao Preço para Análise de Pedidos de Licença e Preço para Análise de Pedido de Licença de Atividade Agrossilvipastoril, renunciando receita.

A alteração pretendida apresenta-se como excessiva, por ser matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, eis que trata de regulamentação de matéria que afeta diretamente na arrecada, afetando o cronograma econômico da Administração Municipal.

Assim prevê a Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 195 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - matéria orçamentária e tributária;

II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;

IV – criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração. (grifo nosso)

A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para o processo legislativo acerca de matéria tributária se justifique em razão de se tratar de fonte da receita que irá compor o orçamento da Administração, interferindo, por via reflexa, na



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

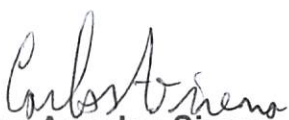
capacidade do Poder Executivo de honrar suas demais obrigações e prestar adequadamente os serviços que deve manter junto à coletividade.

Ademais, tal adoção não se insere no planejamento do gestor, inexistindo estudos técnicos que evidencie a viabilidade da concessão do benefício fiscal, afetando diretamente nos cofres públicos, sem estudo de impacto orçamentário e financeiro, contrariando o disposto no artigo 113 da Constituição Federal:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, a **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo nº 021/2019, no que tange ao artigo 3º, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto no art. 30, §4º, da Lei Orgânica.

Juara-MT, 26 de junho de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal Interino